



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 245

"CRIA TAXA DE ELETRICIDADE ESPECIAL PARA A VILA DE ALTO MUTUM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Taxa de Eletricidade que incide sobre o consumo de eletricidade fornecida a vila de São Sebastião de Alto Mutum, deste Município, passara a ser cobrada obedecendo a presente Lei.

Art. 2º - O consumo de eletricidade será calculado na seguinte base:-

I) - Taxa minima com direito a 60 velas mês.....	60,00
II) - De mais de 60 velas ate 100 velas mês.....	0,90
III) - De mais de 100 velas mês....	0,80

Art. 3º - Os aparelhos de radio, ferros de engomar e esterilizadores estão sujeitos a uma taxa fixa de R\$ 30,00... (trinta cruzeiros) mensais, por aparelho.

Art. 4º - A taxa de ligação é fixada em R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 27 de maio de 1959.

*Dr. Celso Francisco Borges*

Dr. Celso Francisco Borges  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA.

*Luiza de Carvalho Mouchack*